



[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

## ESTATUTO SOCIAL

**COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA  
UNIMED PLANALTO NORTE**

**2017**



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA.....</b>	<b>04</b>
CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	04
CAPÍTULO II – DOS OBJETOS SOCIAIS.....	04
<b>TÍTULO II – DOS COOPERADOS.....</b>	<b>07</b>
CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.....	07
CAPÍTULO II – DOS IMPEDIMENTOS GERAIS DO COOPERADO.....	11
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DO COOPERADO.....	11
CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DO COOPERADO.....	12
CAPÍTULO V – DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS COOPERADOS.....	14
SEÇÃO I – DA DEMISSÃO.....	14
SEÇÃO II – DA ELIMINAÇÃO.....	15
SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO.....	16
CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES.....	16
CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	18
SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA.....	18
SEÇÃO II – DOS RECURSOS.....	19
CAPÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE DO MÉDICO COOPERADO PERANTE A COOPERATIVA.....	19
CAPÍTULO IX – DOS COOPERADOS BENEMÉRITOS.....	20
<b>TÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL.....</b>	<b>21</b>
CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO.....	21
CAPÍTULO II – DA TRANSFERÊNCIA.....	21
CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL.....	21
<b>TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL.....</b>	<b>22</b>

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	22
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	22
SEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO.....	22
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO.....	23
SEÇÃO III – DO PRAZO PARA CONVOCAÇÃO.....	23
SEÇÃO IV – DO EDITAL.....	23
SEÇÃO V – DO QUORUM DE INSTALAÇÃO.....	24
SEÇÃO VI – DO FUNCIONAMENTO.....	24
SEÇÃO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....	25
SEÇÃO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	26
CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	27
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	28
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	29
SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	30
SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ÉTICA DA COOPERATIVA.....	33
SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL.....	35
<b>TÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL.....</b>	<b>37</b>
CAPÍTULO I – DO COMITÊ ELEITORAL.....	37
CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES.....	37
SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO.....	38
SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL.....	40
<b>TÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO.....</b>	<b>41</b>
<b>TÍTULO VII – DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.....</b>	<b>42</b>
<b>TÍTULO VIII – DOS LIVROS.....</b>	<b>43</b>
<b>TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>44</b>

**COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE  
SANTA CATARINA – UNIMED PLANALTO NORTE  
CNPJ Nº 85.177.194/0001-58 – NIRE: 42400012035**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E  
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 1º.** A COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – UNIMED PLANALTO NORTE, sociedade simples de responsabilidade limitada, nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, rege-se pela Legislação especial das Sociedades Cooperativas, pela Constituição Unimed, inscrita no CNPJ sob nº 85.177.194/0001-58, registro ANS 31.701-2, NIRE 424.00012035, constituída em 25 de julho de 1991, rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a)** sede e Administração em São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, à Avenida Dom Pedro II, 373, Centro, CEP 89280-136;
- b)** complementando suas atividades, filial I em Rio Negrinho/SC, à Rua Theodoro Junctum, 130, sala 01, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 85.177.194/0002-39, NIRE 42900514226; filial II em São Bento do Sul/SC, à Avenida Dom Pedro II, 368, Centro, CEP 89.280-136, inscrita no CNPJ sob nº 85.177.194/0003-10, NIRE 42901053974;
- c)** foro jurídico na comarca de São Bento do Sul/SC;
- d)** área de ação, para efeito de admissão de cooperados, comercialização de planos de saúde e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, circunscrita às cidades de Campo Alegre, São Bento do Sul, Rio Negrinho e adjacências;
- e)** prazo de duração indeterminado;
- f)** ano social coincidindo com o ano civil.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETOS SOCIAIS**

**Artigo 2º.** A Cooperativa terá por objetivo a congregação de seus integrantes para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar, através da

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

comercialização de planos de saúde, prestação de serviços complementares de atendimento médico em recursos próprios, atendimentos em saúde ocupacional e exames a estes vinculados (audiometria, espirometria, eletroencefalograma) e coleta de exames laboratoriais; programas e ações de atenção integral à saúde; assessoria em saúde do trabalhador; medicina preventiva; atendimento médico ambulatorial, serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia e psicologia, e demais atividades relacionadas a área da saúde.

**§ 1º** No cumprimento de suas atividades a Cooperativa poderá assinar em nome de seus cooperados, contratos para prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, assim como poderá conceder assistência médico hospitalar aos seus empregados e dependentes.

**§ 2º** Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

**§ 3º** A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer a sua função social dentro da sociedade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

**§ 4º** Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos médicos cooperados, a qual se dará através da realização de cursos e de campanhas de expansão e de modernização de suas técnicas. O Curso de Cooperativismo:

**a)** será disponibilizado e divulgado pelo Sistema Unimed;

**b)** é obrigatório para a efetivação dos novos cooperados, que dele terão ciência na ocasião da solicitação de sua cooperação.

**§ 5º** Os cooperados executarão os serviços nos seus estabelecimentos individuais, clínicas, laboratórios médicos, em instituição hospitalar credenciada ou própria, observando-se o princípio da livre oportunidade de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica.

**§ 6º** Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização do seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, a contratação dos serviços, o recebimento da contraprestação devida e a distribuição em conformidade com a produção de cada um, com respeito ao inciso VII do artigo 4º da Lei 5.764/71, constituirão ato cooperativo previsto em lei.

**§ 7º** A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários, utilizando a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES),

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que fazem parte do Regimento Interno.

**§ 8º** Complementando suas atividades operacionais, para o suporte dos contratos firmados em nome de seus cooperados, a Cooperativa poderá criar serviços próprios voltados ao atendimento médico ambulatorial, de medicina preventiva, de atenção integral à saúde, de fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, serviços de laboratório, medicina e segurança do trabalho.

**§ 9º** As atividades operacionais da Cooperativa estão assim distribuídas:

- a) Na Matriz: plano de saúde, atendimento em saúde ocupacional e exames a estes vinculados, sendo: audiometria, espirometria, eletroencefalograma, coleta e análises clínicas, laboratoriais; e atendimento médico ambulatorial;
- b) Na Filial I: escritório de apoio e venda de planos de saúde;
- c) Filial II: atenção integral à saúde, medicina preventiva, atendimento médico clínico e ambulatorial, serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, psicologia.

**Artigo 3º.** A Cooperativa poderá participar de sociedades cooperativas ou não, públicas ou privadas, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares na área da saúde, assim como poderá participar de sistemas de assistência social, em integração com os programas estatais na área previdenciária pública, procurando o aperfeiçoamento do Sistema.

**Parágrafo único.** A Cooperativa poderá, em nome de seus cooperados, em salvaguarda da integridade dos serviços médicos que prestará a seus beneficiários, promover convênios com pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares, laboratoriais e de diagnose em geral, considerados pela Diretoria Executiva da Cooperativa em exercício como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins.

**Artigo 4º.** Dentre outros, são deveres da Cooperativa:

- a) dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;
- b) atender os beneficiários das sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo;

c) acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido e norma derivada específica e; (art. 12, I, "f", da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed)

d) exigir cursos de formação em governança cooperativa para seus dirigentes e instituir cursos de introdução ao cooperativismo para seus cooperados.

## TÍTULO II DOS COOPERADOS

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Artigo 5º.** Poderá habilitar-se a ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa aos seus cooperados (art. 4º, caput, c/c inciso I do mesmo artigo da Lei 5.764/71), todo médico que:

a) tenha livre disposição de sua pessoa e bens, concorde expressa e integralmente com este Estatuto Social e exerça atividade profissional na área fixada no artigo 1º, letra "d" deste Estatuto, e esteja inscrito e regular com o Conselho Federal e Regional de Medicina;

b) seja habilitado na(s) especialidade(s) a que se propõe, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa, previstos no Título II, Capítulo I, artigo 7º e parágrafos deste estatuto;

c) não tenha atividade colidente ou prejudicial com a exercida pela Cooperativa, bem como não seja agente de comércio ou empresário que opere no mesmo campo econômico da Cooperativa, de acordo com artigo 29 § 4º da Lei Cooperativista 5.764/71;

d) residir e atuar na especialidade na área de atuação da Unimed Planalto Norte pelo período mínimo de 12 (doze) meses antes da apresentação de sua candidatura;

e) protocolar sua solicitação por escrito à Diretoria Executiva da Unimed, juntamente com os comprovantes documentais necessários.

**§ 1º** A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa para o cumprimento do seu objeto social a que se refere o caput do artigo 2º, do artigo 4º e alínea "a" do artigo 4º deste Estatuto será determinada pelos seguintes critérios:

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**a)** pela preservação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de beneficiários para cada médico cooperado, definida pelo Conselho de Administração.

**b)** pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área de ação de atendimento da Cooperativa;

**c)** pelas situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da sociedade para fazer face às novas admissões das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

**§ 2º** Compete à Cooperativa, para os efeitos de facultar o ingresso e permanência de cooperados, identificar os agentes de comércio concorrentes ou contrários ao seu objetivo social, assim como monitorar a pretensão de ingresso de novos cooperados, a fim de evitar prejuízos aos serviços prestados àqueles cooperados já integrantes do quadro social.

**§ 3º** O cooperado deverá limitar seu atendimento de beneficiários da Unimed apenas à cidade informada como sede de seu consultório no momento em que sua admissão for aprovada pelo Conselho de Administração. O atendimento a beneficiários em cidade diferente daquela para qual o cooperado foi habilitado por ocasião de seu ingresso na Cooperativa dependerá de prévia e expressa solicitação ao Conselho de Administração e da respectiva aprovação.

**§ 4º** Por determinação da Agência Nacional de Saúde, através da Resolução Normativa nº 175/2008, nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem à outras Operadoras de Plano de Saúde ou Seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de Saúde Suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

**Artigo 6º.** O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, ressalvado o disposto no artigo 4º deste Estatuto Social, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Parágrafo único.** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cooperação de pessoa jurídica, sendo a Cooperativa composta exclusivamente por médicos pessoas físicas.

**Artigo 7º.** São documentos necessários para admissão de cooperado:

- a) proposta de admissão para novos cooperados, modelo padrão da Cooperativa;
- b) cópia autenticada dos documentos pessoais (Cédula de Identidade, CPF);
- c) cópia autenticada do diploma de médico registrado no Ministério de Educação e Cultura;
- d) carteira do CRM e cópia do comprovante de anuidade com prazo de validade de até 90 dias;
- e) comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC);
- f) certidão e/ou declaração de quitação de débitos, dos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo CREMESC e demais Conselhos Regionais de Medicina que esteja ou tenha sido inscrito;
- g) Registro de Qualificação da Especialidade – RQE;
- h) certidão negativa de protestos e antecedentes cíveis e criminais e eleitorais, para admissão de novos cooperados;
- i) comprovante de inscrição na Prefeitura Municipal (ISS), caso possua;
- j) alvará sanitário emitido pela autoridade competente, ou comprovante de licença de exercício profissional autônomo expedido pelo Município, com data de validade de até 90 (noventa) dias;
- k) alvará de localização de seu consultório ou clínica com data de validade de até 90 (noventa) dias;
- l) comprovante de endereço residencial;
- m) comprovante de endereço comercial;
- n) comprovante de inscrição no INSS como autônomo ou empregado;
- o) cópia de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), instituído pela Portaria SAS nº 376/2000, e pela Portaria SAS nº 511/2000 (do profissional de saúde ou do (s) estabelecimento (s) onde exercerá atividade);
- p) currículo (descritivo) atualizado;

**q)** comprovante de atuação na(s) especialidade(s) solicitada(s) (após titulação) na área de ação da Cooperativa por um período nunca inferior a 1 (um) ano consecutivo e ininterrupto;

**r)** cópia autenticada do título de especialista fornecido pela Associação Médica Brasileira, e/ou sociedades afins, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Certificado de Residência Médica, por um período mínimo de 2 (dois) anos, em instituição pública ou privada, reconhecida pelo MEC. Considera-se, também, para fins de análise da documentação de que trata esta alínea, a legislação do Conselho Federal de Medicina em vigor à época da cooperação;

**s)** PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde aprovado por órgão competente;

**t)** participação no Sistema de Notificação de Eventos Adversos (Notivisa) da Anvisa;

**u)** dar ciência por escrito, do conhecimento das regras do Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed, conforme declaração padrão da Cooperativa;

**v)** preencher ficha cadastral no modelo padrão da Cooperativa;

**w)** comprovante de conclusão de curso de Cooperativismo em até 90 (noventa) dias da admissão;

**x)** termo de compromisso a ser assinado no ato da cooperação;

**Artigo 8º.** A Diretoria Executiva fará a apreciação dos documentos apresentados e do estudo de indicadores estatísticos que comprovem a real necessidade de mais um especialista na área. Se houver essa confirmação, encaminhará o fato para todos os cooperados da mesma especialidade pretendida e especialidades afins (mesma área de atuação) da cidade onde solicita atuar;

**§ 1º** Os cooperados da mesma especialidade e especialidades afins deverão emitir, em prazo definido pela Diretoria Executiva, seu parecer individual, em documento lacrado que ficará sob estrito sigilo;

**§ 2º** Somente após parecer favorável de maioria simples dos cooperados da especialidade e especialidades afins, a Diretoria Executiva encaminhará a solicitação de ingresso do médico para o Conselho de Administração, que dará o parecer final após o exame criterioso da documentação apresentada e da análise dos indicadores de necessidade da especialidade pretendida;

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**§ 3º** Será feita a avaliação de critérios e pontuação mínima para admissão, nos moldes dos requisitos de seleção do procedimento operacional padrão desta Cooperativa, conforme descrito no formulário operacional que versa sobre seleção, avaliação e desligamento de cooperados.

**Artigo 9º.** Nos casos em que houver necessidade comprovada pelo Conselho de Administração para admissão de novo cooperado, bem como se não houver especialista e especialidades afins na área pretendida, a Cooperativa poderá admitir médico independentemente dos pareceres referidos no §2º do artigo 7º.

**§ 1º** Caso haja mais de um candidato por vaga, a escolha será baseada no critério de capacitação pelo currículo vitae e antecedentes profissionais em serviços médicos anteriores;

**§ 2º** No caso de o solicitante ser de especialidade não existente na Cooperativa e se for comprovada a necessidade desta através dos indicadores estatísticos na área pretendida, caberá ao Conselho de Administração a aprovação da sua inclusão, independentemente do tempo em que este esteja morando no município de atuação.

**Artigo 10º.** O candidato a cooperado, quando aceito, receberá da Unimed uma correspondência comunicando sua aceitação ou não no quadro societário da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Admitido o candidato à condição de cooperado, deverá assinar o livro de matrículas juntamente com o Presidente da Cooperativa, mantendo o compromisso de subscrever as cotas conforme elencado no Estatuto Social da mesma.

**Artigo 11.** Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social, Regimento Interno e demais deliberações tomadas pela Cooperativa.

## CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS GERAIS DO COOPERADO

**Artigo 12.** Fica impedido de votar e de ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois de haver sido convocada a Assembleia Geral;
- b) seja ou tenha se tornado funcionário da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as cotas do ano social em que tenha deixado as suas funções;
- c) tenha deixado de cumprir as determinações das Assembleias Gerais ou estatutárias, de acordo com as determinações previstas neste Estatuto Social.

**d)** esteja cumprindo penalidade imposta pelo Conselho de Administração ou CFM/CRM, ressalvada a presença ou superveniência de efeito suspensivo decorrente de recurso.

**Parágrafo único.** Os impedimentos constantes das letras “b” e “d” somente terão validade após a notificação expressa da Cooperativa ao Cooperado.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO COOPERADO

**Artigo 13.** São direitos do Cooperado:

- a)** participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo por seus serviços e com ela operando de acordo com as normas editadas pelo Conselho de Administração, e que constituem o Regimento Interno;
- b)** votar e ser votado para cargos sociais, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- c)** solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Geral e os Livros Contábeis, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, na sede Social;
- d)** tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que neles forem tratados, ressalvados os casos disciplinados no Regimento Interno;
- e)** desligar-se da Cooperativa quando lhe convier, comunicando por escrito sua decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à Unimed e disponibilizando aos seus pacientes (beneficiários da Unimed) os dados clínicos em seu poder (conforme Resolução nº 1616/01 do CFM).

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO COOPERADO

**Artigo 14.** São deveres do cooperado:

- a)** subscrever e integralizar cotas partes do capital-social, nos termos deste Estatuto Social, contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b)** atender os beneficiários das sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, sem qualquer discriminação, segundo as normas do

Manual de Intercâmbio ou deliberação específica do Conselho Confederativo, mantendo produção médica na média mínima de 8 (oito) consultas VD (Valor Determinado) por mês, nos últimos 12 (doze) meses, requisito este, essencial para manter-se cooperado;

**c)** executar os serviços constantes nos contratos assinados em seu nome com a Cooperativa, conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno, inclusive no que tange ao atendimento dos contratos federativos, confederativos e nacionais do Sistema Unimed, responsabilizando-se pela prestação dos serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;

**d)** prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados aos pacientes angariados por esta;

**e)** responder dentro dos prazos estipulados, em ofício ou documentos, a todos e quaisquer questionamentos, bem como enviar documentos solicitados pela Cooperativa através de sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Auditoria Médica, sob pena de responsabilização pela inércia;

**f)** cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;

**g)** zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

**h)** pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Geral, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para supri-las;

**i)** pagar em dia as mensalidades do plano de assistência médico-hospitalar a que aderiu, bem como os valores de todos os demais compromissos assumidos com a Cooperativa;

**j)** participar, sempre que possível, de cursos de cooperativismo e outros promovidos pela Unimed Planalto Norte;

**k)** comunicar à Cooperativa qualquer alteração relacionada aos requisitos que lhe facultaram associar-se, como na hipótese de alteração de domicílio;

**l)** solicitar ingresso ou pertencer ao Corpo Clínico dos Hospitais;

- m)** respeitar os critérios estabelecidos para atendimentos de beneficiários, pautando suas ações pela ética, moral e aspectos legais, de forma a zelar pelo bom nome e funcionamento da Unimed;
- n)** evitar o exagero de consultas (retornos desnecessários e forçados), o exagero em pedidos de exames, criar reconsultas e praticar troca de consultas entre os cooperados sem necessidade;
- o)** não aumentar o número de dias de internação de seus pacientes para aumentar o seu ganho em diárias;
- p)** não criar internações desnecessárias nem forçar internações em acomodações especiais para poder cobrar diferenças – atitude não cooperativista;
- q)** não cobrar dos beneficiários diferença de valores de qualquer natureza, cobertos em contrato do cliente e que constam no Rol de Procedimentos da ANS, especialmente, mas não somente, no caso de taxas de disponibilidades obstétricas, as quais de acordo com o entendimento da ANS, são ilegais;
- r)** não preterir o agendamento de consultas de beneficiários da Unimed em favor da marcação de consultas para clientes em caráter particular ou outros convênios – atitude não cooperativista;
- s)** não depreciar o produto do qual é dono, principalmente para o seu paciente – atitude não cooperativista;
- t)** melhorar a comunicação entre a recepcionista do seu consultório e o beneficiário;
- u)** obter as autorizações para procedimentos eletivos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis antes de serem executados. Contatar a Unimed Planalto Norte em caso de dúvidas;
- v)** priorizar os encaminhamentos aos especialistas cooperados desta singular, bem como, somente encaminhar à rede credenciada e referenciada em contrato.
- w)** atender aos casos de urgência/emergência e encaminhar a guia de solicitação de internação/procedimento (SADT) no padrão Unimed ao setor de autorizações da Unimed, bem como, as devidas justificativas, história clínica (evolução do quadro) e laudos de exames das respectivas solicitações que se fizerem necessárias, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte à internação/procedimento;

x) preencher a guia de solicitação de exames e procedimentos complementares, somente quando houver indicação clínica e não a pedido do paciente, laboratório ou prestador credenciado, ainda que seja, para repor qualquer prática já realizada sem a respectiva consulta precedente, na qual deveria ter sido feito o encaminhamento;

y) conhecer o Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente as diretrizes de utilização especificadas em contrato, disponível para consulta no sítio eletrônico: [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) e seguir os protocolos de sua especialidade ou especialidades afins, para respaldo do ato médico;

z) para evitar a Judicialização da Saúde, evitar a solicitação de procedimentos não contemplados pelo Rol da ANS, seja prescrevendo em guia padrão Unimed (SADT/internação) e/ou receituário próprio.

**Artigo 15.** O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes do Capital Social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do cooperado por débitos contraídos pela Cooperativa somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

**Artigo 16.** As obrigações que couberem ao cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, nos limites das forças da herança, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, nos termos do artigo 36, parágrafo único da Lei 5.764/71.

**Parágrafo único.** Os herdeiros e sucessores do cooperado falecido têm direito ao Capital Social integralizado e demais créditos pertencentes àquele, deduzidos eventuais débitos e obrigações que lhe coubessem, mediante apresentação de documentação pertinente, qual seja, habilitação dos herdeiros em processo de abertura de inventário.

## CAPÍTULO V DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS COOPERADOS

### SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Artigo 17.** O desligamento da Cooperativa na modalidade de demissão dar-se-á unicamente por solicitação do próprio cooperado, e não poderá ser negada pela Cooperativa, observando-se o prazo disposto no artigo 12, alínea “e” deste Estatuto, para

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

que a Cooperativa possa garantir o atendimento aos beneficiários nos termos da Resolução Normativa 259/268 da ANS.

**Parágrafo único.** O pedido de demissão do cooperado deverá ser apresentado por escrito, devendo conter o nome do cooperado, data e motivo da solicitação de exclusão, o qual será levado ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbado no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente, sendo referendado na primeira Assembleia Geral que se realizar, após a apresentação da solicitação de demissão.

## SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Artigo 18.** A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

**Artigo 19.** Além das infrações legais ou estatutárias, o cooperado será eliminado quando:

- a) exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa (atitudes não cooperativistas);
- b) deixar de honrar com os compromissos perante a Cooperativa nos casos em que ela firmar contratos com terceiros, onerosos ou não;
- c) divulgar entre os demais cooperados e perante a comunidade e beneficiários informações ou opiniões de qualquer forma manifestada que possa denegrir a imagem da cooperativa;
- d) quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Ética ou pela Diretoria Executiva para prestar informações ou tomar providências, não apresentá-las ou efetivá-las nos prazos definidos;
- e) deixar de subscrever e integralizar as cotas partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto Social;
- f) atuar em desfavor ou prejuízo aos beneficiários de planos de saúde, salvo se para a conduta, em razão do seu nível de gravidade, for indicada penalidade mais branda.

**Artigo 20.** A eliminação do cooperado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

**§ 1º** O Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data

da reunião, notificará o cooperado, por meio de Termo de Eliminação, o qual será remetido por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

**§ 2º** É assegurado ao cooperado o direito de recurso contra a decisão de eliminação, a ser promovido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do Termo de Eliminação, recurso esse com efeito suspensivo e de apreciação por Assembleia Geral que deverá ser convocada pelo Presidente no prazo de 90 dias contados do recebimento, pela Cooperativa, do recurso do cooperado.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Artigo 21.** A exclusão do cooperado será feita por:

- a) dissolução da pessoa jurídica;
- b) morte da pessoa física;
- c) incapacidade civil não suprida;
- d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

**Artigo 22.** A exclusão com fundamento nas disposições do artigo 20, alíneas “a”, “b” e “c” será automática. A exclusão decorrente da alínea “d”, se dará por decisão do Conselho de Administração.

**Artigo 23.** Será excluído o cooperado que deixar de apresentar, sem motivo justificável ratificado pelo Conselho de Administração, produção regular mensal conforme descrito na alínea “b” do artigo 13, do presente Estatuto Social, descaracterizando a atividade-fim de médico cooperado da Unimed Planalto Norte e descumprindo suas obrigações de atendimento regular para seus beneficiários na área de ação desta, cuja condição lhe facultou cooperar-se.

**Parágrafo único.** Cópia do termo de exclusão será remetida ao cooperado ou seu representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

### CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

**Artigo 24.** Constituem infrações disciplinares a prática de atos que contrariem:

- a) Lei da Cooperativa nº 5.764/1.971; Lei dos Planos de Saúde nº 9.656/1.998;

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

- b) Estatuto Social da Cooperativa e do Cooperativismo;
- c) Regimento Interno da Cooperativa;
- d) Código de Ética Médica;
- e) Instruções Normativas internas;
- f) Resoluções e Instruções Normativas da ANS;

**Parágrafo único.** As legislações acima citadas são exemplificativas e não taxativas, devendo, portanto, serem observadas todas as demais legislações vigentes do país.

**Artigo 25.** No caso de prática de infrações disciplinares, nos termos do artigo 23 deste Estatuto, o cooperado estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, as quais serão aplicadas, nos moldes do processo disciplinar, independentemente da ordem hierárquica das sanções, conforme a gravidade da falta cometida:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão de 30 (trinta) até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;
- c) eliminação.

**Parágrafo único.** No caso de suspensão dos direitos do cooperado, este não poderá utilizar-se de nenhum serviço oferecido pela Cooperativa, observando-se o período especificado na alínea “b” deste artigo, bem como, não poderá efetuar atendimentos em nome da mesma, sendo que, se acaso o fizer, não terá direito a receber qualquer valor pelo atendimento.

**Artigo 26.** Caracteriza-se infração gravíssima, entre outras, suscetível de aplicação imediata das penalidades, a prática de:

- a) praticar qualquer forma de discriminação ou racismo no atendimento aos clientes;
- b) denegrir a imagem dos dirigentes, funcionários, cooperados e da própria Cooperativa;
- c) ofender ou praticar qualquer ato que possa ser caracterizado como assédio moral, psicológico ou físico contra qualquer dos agentes envolvidos com a Cooperativa;

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

- d) estabelecer alguma ordem de preferência para o atendimento de clientes;
- e) cobrar por serviços não executados;
- f) sofrer sanção perante os Conselhos de Medicina;
- g) negar atendimento não justificável a qualquer beneficiário, dos serviços ofertados pela Cooperativa.
- h) efetuar quaisquer cobranças extracontratuais dos beneficiários.

**Artigo 27.** As sanções previstas no artigo 24 serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida pelo cooperado, após regular processo administrativo, que poderá instaurar-se por denúncia de qualquer interessado, mediante documentação escrita e assinada, devidamente fundamentada, ou de ofício pela Diretoria Executiva em exercício.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas denúncias anônimas. As reclamações recebidas de beneficiários de planos de saúde por quaisquer dos canais de comunicação oficiais da Cooperativa também poderão ensejar a abertura do respectivo processo administrativo para apuração das responsabilidades do cooperado, admitindo-se, inclusive, a gravação telefônica.

**Artigo 28.** Para apuração dos fatos e respectivas medidas cabíveis, o caso obrigatoriamente deverá passar pelo Conselho de Ética da Cooperativa, de acordo com o constante no Título II, Capítulo VII – Do Processo Disciplinar, deste Estatuto Social, respeitando o devido processo legal (contraditório e ampla defesa).

**§ 1º** Se a penalidade aplicada for a de eliminação, os motivos que a originaram serão anotados pelo Presidente, no Livro de Matrículas do cooperado, na folha em que o mesmo estiver inscrito.

**§ 2º** A suspensão implicará na impossibilidade da prática de qualquer ato na qualidade de cooperado da Unimed Planalto Norte, com as seguintes providências:

- a) será automaticamente devolvida a fatura correspondente ao serviço prestado no período de suspensão do cooperado, cabendo à Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração da Cooperativa amplos poderes no sentido de verificação de eventuais irregularidades a este respeito;
- b) a fatura do cooperado suspenso referente a serviços prestados até aquela data (da suspensão) poderá, entretanto, ser apresentada posteriormente, visto que os atendimentos foram prestados antes da suspensão.

## CAPÍTULO VII

## DO PROCESSO DISCIPLINAR

### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

**Artigo 29.** A competência para promover Investigação Preliminar quanto à ocorrência de prática infrativa do cooperado é da Diretoria Executiva, tendo por provocação quaisquer das hipóteses previstas no art. 26, parágrafo único.

**Parágrafo único.** Recebida a denúncia e havendo indícios de prática infrativa, a Diretoria Executiva encaminhará a documentação recebida para apreciação do Conselho de Ética da Cooperativa, o qual poderá instaurar ou não o processo disciplinar.

**Artigo 30.** A competência para promover o Processo Ético Disciplinar é exclusiva do Conselho de Ética da Cooperativa.

**Artigo 31.** Instaurado o processo contra o médico cooperado, este será notificado, devendo ser assegurado ao mesmo, amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, após ser notificado.

**Parágrafo único.** O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, só tendo acesso às suas informações as partes envolvidas, seus defensores e autoridades competentes da Cooperativa, quais sejam: Conselho de Administração, Conselho de Ética e Diretoria Executiva.

**Artigo 32.** Após o devido processo legal, o Conselho de Ética da Cooperativa emitirá seu parecer para a deliberação pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Caberá ao Conselho de Administração aplicar as sanções previstas no Título II, Capítulo VI, Artigo 24 deste Estatuto Social.

**§ 2º** As penas serão aplicadas observando-se o critério do número de infrações cometidas, da reincidência e da sua gravidade.

**§ 3º** O cooperado poderá também receber punições pela reincidência de práticas abusivas cometidas contra a Cooperativa.

**Artigo 33.** Cópia da deliberação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

### SEÇÃO II

## DOS RECURSOS

**Artigo 34.** O cooperado a quem foi aplicada penalidade administrativa prevista no Artigo 24 terá direito a recurso com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação de sua pena, a ser apreciado em Assembleia Geral que deverá ser convocada pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O quórum de aprovação será de maioria simples dos cooperados presentes, inclusive na hipótese de eliminação.

## CAPÍTULO VIII

### DA RESPONSABILIDADE DO MÉDICO COOPERADO PERANTE A COOPERATIVA

**Artigo 35.** Caso a Unimed Planalto Norte venha a sofrer alguma condenação judicial transitada em julgado, decorrente de negligência, imprudência, imperícia ou qualquer outro ato lesivo à Cooperativa e aos seus beneficiários, em decorrência de atendimento prestado através do plano de saúde, o médico cooperado será responsável pela reparação de todos os danos e prejuízos causados à Cooperativa, inclusive pelos valores indenizatórios e custas judiciais decorrentes de eventual condenação.

**Artigo 36.** O cooperado cuja ação ou omissão no dever de observância e cumprimento dos preceitos legais, levar à aplicação de multas ou penalidades impostas à Cooperativa pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro órgão de fiscalização responderá regressivamente pelas mesmas.

**Artigo 37.** O cooperado, cuja ação ou omissão no dever de observância e cumprimento dos preceitos legais, ocasionar ações judiciais, responderá regressivamente por valores condenatórios decorrentes do ato (exemplo erro médico), uma vez comprovada a sua culpabilidade em processo administrativo.

**Artigo 38.** A responsabilidade do cooperado perante terceiros, para o demitido, eliminado, ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Geral e das Contas do Ano Social em que ocorreu o desligamento, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

## CAPÍTULO IX

### DOS COOPERADOS BENEMÉRITOS

**Artigo 39.** Serão considerados cooperados beneméritos os médicos cujo desligamento do quadro de cooperados se tenha operado em face do não exercício da profissão em virtude de aposentadoria ou invalidez, e desde que até a data de seu afastamento tenham operado regularmente com a Cooperativa por pelo menos 20 (vinte) anos em caso de aposentadoria ou em 5 (cinco) anos na hipótese de invalidez.

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**§ 1º** A conceituação do *caput* pressupõe a formalização do desligamento, demissão ou exclusão que não tenha sido realizada por força de processo disciplinar e/ou perda de requisito para manutenção na condição de cooperado.

**§ 2º** Os cooperados beneméritos terão direito à manutenção do seu plano de assistência à saúde, denominado PLAC, não extensivo aos seus dependentes legais, a custo da Cooperativa e por conta do “Fundo PLAC”, desde que satisfaçam os seguintes critérios:

- a) não exercerem atividades como cooperados da Unimed Planalto Norte;
- b) não terem sofrido sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos.

**§ 3º** Não serão considerados cooperados beneméritos os médicos que forem afastados da Cooperativa (eliminados ou excluídos por deixarem de atender os requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa); em decorrência de processo disciplinar; não residirem na área de atuação geográfica da Cooperativa por prazo superior a um ano; ou medida outra, ao procedimento disciplinar assemelhado.

**§ 4º** O cooperado benemérito não terá direito a voto e nem poderá ser votado em Assembleias Gerais, bem como não será divulgado em guia médico ou qualquer impresso aos clientes da Cooperativa.

### TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO

**Artigo 40.** O Capital Social da Cooperativa, representado por cotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de cotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Artigo 41.** O valor unitário da cota-parte com fulcro no artigo 24 da lei 5.764/71, não poderá ser inferior a uma unidade da moeda oficial e, nem superior ao valor de um salário mínimo vigente: o capital é subdividido em cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

#### CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**Artigo 42.** A cota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre escriturados no Livro de Matrículas.

**Artigo 43.** A cota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por cooperado.

### CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

**Artigo 44.** O valor da cota-parte será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, e para efeito de sua integralização ou restituição, sofrerá atualização conforme determinação do Regime Interno da Cooperativa.

**Artigo 45.** O número de cotas partes do Capital Social a ser subscrito pelo cooperado titular por ocasião de sua admissão será decidido por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias.

**Artigo 46.** O cooperado deverá integralizar as cotas partes subscritas de uma só vez ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas, ficando esta divisão a critério da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização do seu capital social, após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua adesão à Cooperativa.

**Artigo 47.** A restituição do capital e das sobras líquidas no caso de desligamento, demissão, eliminação e exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Geral do ano Social em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

**Artigo 48.** O Capital Social poderá ser corrigido, respeitados os itens de desvalorização da moeda, publicados por entidade oficial do governo.

**Artigo 49.** Ocorrendo o desligamento, demissão, eliminação ou exclusão de cooperado, em número tal que a devolução do Capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

**Artigo 50.** O capital social poderá ser integralizado com atualização monetária a ser decidida pela Assembleia Geral, após apuração das sobras no final do exercício social.

**Parágrafo único.** Os valores decorrentes de correção monetária estabelecidos em legislação Fiscal ou Comercial serão automaticamente lançados à conta de capital de cada cooperado proporcionalmente ao capital integralizado.

### TÍTULO IV

## DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 51.** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

**Artigo 52.** A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o Órgão Supremo da Cooperativa e tem poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Artigo 53.** A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

**§ 1º** 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

**§ 2º** No caso do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento. A omissão, por prazo superior, será considerada recusa.

§ 3º Se ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia.

### SEÇÃO III DO PRAZO PARA CONVOCAÇÃO

**Artigo 54.** A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação e de mais uma hora para terceira convocação.

**Parágrafo único.** Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para Conselho de Administração e Fiscal, será obedecido o prazo determinado no artigo 91 deste Estatuto Social.

### SEÇÃO IV DO EDITAL

**Artigo 55.** As 3 (três) convocações poderão constar de um único edital, desde que nele fiquem expressos, os prazos para cada uma delas.

**Artigo 56.** Não havendo *quorum* para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

**Parágrafo único.** Se ainda não houver *quorum*, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

**Artigo 57.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária”;
- b) o dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- c) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- d) o número de cooperados na data da publicação do Edital de Convocação, para o efeito do cálculo de “*quorum*” de instalação da Assembleia Geral;
- e) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373  
89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC  
T. (47) 3631-4183

**§ 2º** O edital de convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular.

## SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

**Artigo 58.** O *quorum* mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados na primeira convocação;
- b) metade e mais 1 (um) dos cooperados, na segunda Convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

**Parágrafo único.** O número de cooperados presentes, em cada convocação será comprovado pelas assinaturas postas no livro de presenças de Assembleias Gerais.

## SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 59.** A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, auxiliado por médico cooperado na condição de Secretário por ele convidado.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será presidida por cooperado escolhido na ocasião.

**Artigo 60.** O ocupante do cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

**Artigo 61.** Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Geral e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço, das peças contábeis, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

**§ 1º** Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

**§ 2º** Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupantes do cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**Artigo 62.** As decisões das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que tiverem direta e imediata relação.

**§ 1º** Habitualmente, a votação será secreta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto descoberto, atendendo-se, então, às normas usuais.

**§ 2º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente e pelo Secretário.

**§ 3º** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal (não admitida a representação por procuração), tendo cada Cooperado direito a um voto, qualquer que seja o número das duas quotas partes.

**Artigo 63.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Ético e Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a demissão ou destituição de membros que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Conselho de Ética e Conselho Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos membros o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

## SEÇÃO VII DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Artigo 64.** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhes especialmente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral, o Demonstrativo de Contas, Sobras e Perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelos Conselhos de Administração e Fiscal, de acordo com o tempo à disposição da Cooperativa;
- e) fixar o valor de produção a ser pago ao Presidente da Cooperativa, Vice-Presidente, Superintendente, assessores médicos cooperados e aos

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

Conselheiros pelo tempo dispensado nas atividades de administração e comparecimento às reuniões;

**f)** deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 66, §1º, em conformidade com o item V do artigo 44 da Lei 5764/71;

**§ 1º** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “e” deste artigo.

**§ 2º** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 61, § 3º, deste Estatuto Social.

**§ 3º** É de competência comum da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deliberar sobre recurso interposto contra decisão de aplicação de penalidade ou decisão de eliminação do cooperado, atendido o quórum de deliberação definido no parágrafo único do Artigo 34.

**Artigo 65.** A aprovação do balanço contábil, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação.

## SEÇÃO VIII

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 66.** A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste expressamente no edital de Convocação.

**§ 1º** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

- a)** reforma do Estatuto Social;
- b)** fusão, incorporação ou desmembramento;
- c)** mudança de objetivo da Cooperativa;
- d)** dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e)** contas do liquidante;

**§ 2º** É de competência comum da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deliberar sobre recurso interposto contra decisão de aplicação de penalidade ou decisão de

eliminação do cooperado, atendido o quórum de deliberação definido no parágrafo único do Artigo 34.

**§ 3ª** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados da Assembleia Geral, com direito a voto, para tornar válidos o conjunto de deliberações de que tratam as alíneas “a” ao “e” do parágrafo 1º deste artigo.

**Artigo 67.** Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimed de Santa Catarina, em consonância com as diretrizes do Programa de Governança Cooperativa, exclusivamente na hipótese da ocorrência cumulativa do seguinte:

- a) não execução de Plano de Ação com o objetivo de recuperar a situação econômico-financeira da Singular pela Diretoria;
- b) permanência da inexecução do Plano de Ação, mesmo após informados pela FEDERAÇÃO os Conselhos de Administração e Fiscal da Singular sobre a situação econômico-financeira da Singular;
- c) aprovação da convocação da Assembleia Geral da Singular em reunião do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO, com quórum qualificado de 2/3, objetivando dar conhecimento aos cooperados sobre a situação econômico-financeira da Singular;

**§ 1º** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Federação se dará com a observância das mesmas exigências de publicidade previstas para a convocação das demais Assembleias pela cooperativa, *mutatis mutandis*.

**§ 2º** A Singular encaminhará anualmente para a Federação o cadastro digitalizado de seus cooperados, com vistas a assegurar eventual exercício pleno da publicidade da convocação assemblear.

**Artigo 68.** O não atendimento ao disposto no artigo acima permitirá a desfiliação da Singular do quadro associativo da Federação e o encaminhamento de pedido de suspensão ou perda da licença de uso da marca Unimed, medidas que também somente serão tomadas após aprovação em reunião do Conselho de Administração da Federação, com quórum qualificado de 2/3.

### CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 69.** São órgãos de administração da Cooperativa:

- a) Conselho de Administração;

**b) Diretoria Executiva.**

SEÇÃO I  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 70.** O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade de decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

**§ 1º** A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) ocupantes de cargos de Diretoria Executiva (um Presidente, um Vice-Presidente, um Superintendente) e 6 (seis) Conselheiros Vogais, todos cooperados, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 2 (dois) anos.

**§ 2º** É obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva e 1/3 (um terço) dos Conselheiros Vogais.

**§ 3º** O ocupante do cargo de Presidente não poderá candidatar-se a reeleição por mais de uma vez consecutiva ou a qualquer outro cargo do Conselho de Administração.

**§ 4º** Nenhum cooperado poderá permanecer em cargos de diretoria por mais de três mandatos consecutivos.

**§ 5º** Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, nem apresentar laços de parentesco por afinidade, adquiridos através de casamento ou união estável.

**§ 6º** Os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva não poderão ser sócios, nem apresentar laços de parentesco com pessoas que sejam sócias de empresas, em linha reta ou colateral, até o segundo grau ou por afinidade, adquiridos através de casamento ou união estável.

**§ 7º** Os membros de que trata o parágrafo anterior não poderão apresentar atividade concorrente ao objeto social desta Cooperativa, não poderão exercer atividade colidente ou prejudicial com a mesma, bem como, não poderão ser agentes de comércio e/ou empresários que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, de acordo com Art. 29 § 4º da Lei Cooperativista 5.764/71.

**§ 8º** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

- a) reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

**Artigo 71.** Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e se este estiver impedido, o substituto será o Superintendente.

**§ 1º** O Vice-Presidente e o Superintendente serão substituídos por quaisquer vogais escolhidos pela maioria do Conselho de Administração.

**§ 2º** Nos impedimentos do Presidente, superior a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

**§ 4º** O membro do Conselho de Administração que faltar no período de um mandato a 3 (três) reuniões sem justificativa ou a 6 (seis) com justificativa, perderá o cargo automaticamente.

**§ 5º** Ocorrendo óbito, demissão ou incapacidade e perda de direitos civis de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, no tocante à substituição do cargo vago, o mesmo será ocupado pelo próximo na linha de sucessão de cargos, pela ordem, (Presidente, Vice-Presidente, Superintendente);

**§ 6º** Para compor a Diretoria Executiva completa, haverá votação dentre os vogais do Conselho de Administração.

**§ 7º** Em caso de empate, serão observados os requisitos do artigo 102, § 1º, deste Estatuto Social.

## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373  
89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC  
T. (47) 3631-4183

**Artigo 72.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

**§ 1º** No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhes as seguintes atribuições:

- a)** deliberar sobre a admissão e aplicação de penalidades (eliminação, exclusão, suspensão, demais penalidades) ao cooperado, previstas neste Estatuto Social;
- b)** deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- c)** programar as operações e serviços da Cooperativa;
- d)** contratar os serviços de Auditoria;
- e)** fixar as despesas de administração, em orçamento anual e indicar a fonte de recursos para sua cobertura;
- f)** estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancete da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- g)** fixar, anualmente, as taxas para a constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente;
- h)** estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções que constituirão o Regimento Interno;
- i)** contratar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas;
- j)** zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- k)** receber e organizar com base neste Estatuto Social, toda documentação referente a Admissão e Punição de cooperados.

**§ 2º** Compete ao Conselho de Administração, na primeira reunião depois de sua posse, designar três cooperados, um como titular e dois suplentes, a comparecer nas Assembleias das Cooperativas de grau superior do Sistema Unimed.

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373  
89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC  
T. (47) 3631-4183

**Artigo 73.** O Conselho de Administração poderá criar ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Social para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

**Artigo 74.** Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos e obrigações que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem de forma culposa ou dolosa.

**Artigo 75.** Na primeira reunião do Conselho de Administração serão definidas as funções de cada um dos vogais.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 76.** Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

**§ 1º** No desempenho de suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- b) estimar, previamente, a rentabilidade das operações, serviços e sua viabilidade;
- c) contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
- d) fixar as normas de disciplina funcional;
- e) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;
- f) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- g) indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- h) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**i)** contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e imóveis até o valor de 350 (trezentos e cinquenta) consultas Valor Determinado (consulta de plano pré-pagamento). Por sua vez, o Conselho de Administração poderá autorizar os mesmos gastos até o valor limite de 760 (setecentos e sessenta) consultas Valor Determinado. Valores acima dos descritos deverão ter autorização expressa por Assembleia Geral;

**j)** zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis assim como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

**k)** constituir mandatários.

**§ 2º** As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Instruções Normativas e constituirão também o Regimento Interno da Cooperativa.

**§ 3º** A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação de qualquer de seus membros.

**§ 4º** As prioridades para saldar débitos serão sempre dadas pela sequência de:

- a)** salários e direitos de funcionários;
- b)** obrigações fiscais e legais;
- c)** serviços contratados de terceiros;
- d)** serviços contratados de cooperados;
- e)** remuneração dos serviços prestados pelos cooperados;
- f)** remuneração dos serviços prestados pelos Conselheiros.

**§ 5º** Os membros da Diretoria Executiva destinarão duas horas de presença diária na sede da Unimed, sendo que pelo menos 1 (uma) hora em horários não coincidentes, perfazendo um total de pelo menos 4 (quatro) horas diárias de presença de dirigentes na Cooperativa para poderem coordenar os serviços dos funcionários com maior presteza, atendimento ao público e cooperados.

**Artigo 77.** Ao Presidente do Conselho de Administração cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b)** assinar os cheques bancários, em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Superintendente;
- c)** assinar os contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Superintendente;

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

- d)** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- e)** apresentar à Assembleia Geral o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral, as contas, o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalhos formulados para o próximo ano civil;
- f)** representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- g)** voto de Qualidade nas diversas reuniões que presidir.

**Artigo 78.** Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** complementar e auxiliar as diversas atribuições do Presidente, interessando-se, permanentemente pelo seu trabalho;
- b)** substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- c)** assinar os cheques bancários, em conjunto com o Presidente ou com o Superintendente;
- d)** assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente ou com o Superintendente.

**Artigo 79.** Ao Superintendente do Conselho de Administração cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** supervisionar a execução dos serviços administrativos da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
- b)** assinar os cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente ou mandatário.
- c)** substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos em período inferior a 90 (noventa) dias;
- d)** representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ausência ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA DA COOPERATIVA

35

**Artigo 80.** O Conselho de Ética será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros para o período subsequente.

**Parágrafo único.** Os cooperados candidatos a compor o Conselho de Ética, quando da alteração deste conselho em edital de Assembleia Geral Ordinária, devem protocolar a sua carta de intenção com um comprovante vigente de regularidade ética no Conselho Estadual e Federal de Medicina, junto ao Comitê Eleitoral da Cooperativa.

**Artigo 81.** São inelegíveis a membro do Conselho de Ética:

**§ 1º** Além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**§ 2º** Os membros não poderão ter entre si nem com os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, nem apresentar laços de parentesco por afinidade, adquiridos através de casamento ou união estável.

**Artigo 82.** As normas para sua eleição serão as emanadas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e das especificações contidas no regimento da Cooperativa.

**Artigo 83.** O Conselho de Ética reúne-se sempre que necessário com a participação, no mínimo, da maioria simples de seus membros e:

- a) em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros um Presidente e um Secretário, incumbidos de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário ou por substituto escolhido na ocasião;
- c) as reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;
- d) as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos por todos os presentes;

**e)** O membro do Conselho de Ética que faltar no período de um mandato a 3 (três) reuniões sem justificativa ou a 6 (seis) com justificativa, perderá o cargo automaticamente.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância de 3 (três) ou mais cargos no Conselho de Ética, deverá seu Presidente comunicar o fato ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ao qual caberá convocar Assembleia Geral para que se proceda o preenchimento dos cargos respectivos.

**Artigo 84.** Ao Conselho de Ética competem as seguintes atribuições:

- a)** promover, organizar e elaborar o processo ético disciplinar;
- b)** zelar pelo fiel cumprimento das disposições Estatutárias e Regimentais da Cooperativa, dos princípios éticos, bem como pela correta observância dos dispositivos legais pertinentes à atividade médica;
- c)** observar todas as normas e atribuições estabelecidas por resoluções específicas do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- d)** certificar-se de que os médicos cooperados da Unimed Planalto Norte, em sua relação com os beneficiários, contratantes de planos de saúde médico-hospitalar, observem rigorosamente a correta aplicação das disposições insertas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- e)** exercer as demais funções específicas definidas pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CREMESC – e pelo Regimento próprio do Conselho de Ética da Cooperativa.

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 85.** O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 2 (dois) de seus membros.

**Artigo 86.** Por ocasião do processo eletivo do Conselho Fiscal, será definida a ordem dos Conselheiros Fiscais Suplentes, definida pela sequência numérica dos votos obtidos por cada um.

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**Artigo 87.** São inelegíveis a membro do Conselho Fiscal:

**§ 1º** Além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Eleitoral, laços de parentesco até segundo grau, em linha direta ou colateral, nem apresentar laços de parentesco por afinidade, adquiridos através de casamento ou união estável.

**§ 3º** Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações, figurar em registro de desabono em órgãos cadastrais regulares e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

**§ 4º** Não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante, em atividades anteriores em Conselhos de Administração ou Fiscal, notadamente ao valer-se da prerrogativa do cargo.

**Artigo 88.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

**§ 1º** Em sua primeira reunião serão escolhidos entre os seus membros efetivos, um coordenador e um secretário. O coordenador fica incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos enquanto que, o secretário fica incumbido da redação das atas e demais documentos que necessitem de encaminhamentos.

**§ 2º** As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos membros efetivos, por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§ 3º** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal efetivo, escolhido na ocasião.

**§ 4º** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de Ata Circunstanciada, lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**§ 5º** O membro do Conselho Fiscal que faltar no período de um mandato a 3 (três) reuniões sem justificativa ou a 6 (seis) com justificativa, perderá o cargo automaticamente.

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**§ 6º** O membro do Conselho Fiscal perderá o cargo caso não comprove em até 45 (quarenta e cinco) dias de sua posse, a realização de curso de capacitação de Conselheiro Fiscal ministrada por alguma instituição indicada pela Cooperativa.

**§ 7º** No que se refere o parágrafo 6º, na impossibilidade de cumprir o prazo acima estipulado, o vogal do Conselho Fiscal documentará o compromisso de realizar esta capacitação na primeira oportunidade que o Sistema Unimed disponibilizar o curso.

**Artigo 89.** Ao Conselheiro Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** conferir mensalmente, o saldo do número existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- b)** verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c)** examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- d)** verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e)** examinar se o Conselho de Administração se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f)** averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g)** verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h)** apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos diversos órgãos do cooperativismo;
- i)** analisar e assinar o Balancete Mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- j)** emitir parecer sobre o Balanço e Relatório Anual do Conselho de Administração para votação na Assembleia Geral;

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**k)** informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo;

**l)** seguir rigorosamente as normas do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Unimed Planalto Norte.

**m)** se fazer representar em reunião mensal do Conselho de Administração através de um membro representante.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros, da contabilidade e documentos financeiros e contábeis.

## TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DO COMITÊ ELEITORAL

**Artigo 90.** O Comitê Eleitoral será composto pelos ex-presidentes da Cooperativa, excetuando-se o presidente em exercício, obedecendo o número mínimo de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, reservando-se ao mais idoso o exercício do voto de minerva na hipótese de empate.

### CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

**Artigo 91.** As eleições para o Conselho de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

**Parágrafo único.** Se houver diminuição de 1/3 (um terço) no número de Conselheiros de Administração, Fiscal ou de Ética, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 30 (trinta) dias do ocorrido, para eleição de novos membros vogais, de forma completar o quadro de Conselheiros que compete a cada Conselho, respeitando-se o presente Estatuto Social.

**Artigo 92.** O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para Conselho de Administração será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como obedecerá as determinações do artigo 54 e seguintes do Capítulo II, deste Estatuto Social.

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**Artigo 93.** A entrega dos documentos para formalização da inscrição da chapa para registro da candidatura de médicos cooperados ao Conselho de Administração, deverá ser feita exclusivamente no departamento jurídico da Cooperativa no prazo de até 20 (vinte) dias corridos que antecederem a data da Assembleia, por um dos integrantes da chapa, no horário comercial.

**Parágrafo único.** Todos os documentos necessários para inscrição das chapas deverão ser entregues em 2 (duas) vias idênticas e numeradas. Uma via ficará de posse do departamento jurídico da Cooperativa e a outra via será entregue à parte interessada no ato da entrega dos documentos, mediante protocolo assinado, nele constando o local, a data e hora do recebimento dos documentos.

**Artigo 94.** A conferência documental e afins, para o registro da inscrição da chapa para candidatura de médicos cooperados ao Conselho de Administração serão realizadas e validadas na sede da Cooperativa pelo Comitê Eleitoral da mesma, juntamente com o departamento jurídico.

**§ 1º** Se o Comitê Eleitoral identificar quaisquer irregularidades sanáveis nos documentos apresentados pela chapa, a respectiva chapa será notificada por escrito para corrigir a irregularidade apontada, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**§ 2º** Se devidamente notificada a chapa não sanar a irregularidade apontada pelo Comitê Eleitoral no prazo estipulado na notificação, a inscrição da respectiva chapa será indeferida, e tal indeferimento será informado à parte interessada.

**§ 3º** No caso de indeferimento de chapa única por problemas relacionados aos membros que a compõem, será permitida a substituição do membro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 95.** Em até 72 (setenta e duas) horas após o prazo final de deferimento de inscrição das chapas, após validadas pelo Comitê Eleitoral da Cooperativa, a composição destas será divulgada por e-mail corporativo a todos os médicos cooperados, bem como, será afixada nas dependências da Cooperativa o edital com a respectiva composição.

**Artigo 96.** Após a validação dos documentos apresentados pelo Comitê Eleitoral e divulgação das chapas dentro do prazo que trata o artigo anterior, os envelopes contendo os documentos protocolados, serão encaminhados ao departamento Jurídico da Cooperativa para a devida guarda e arquivamento.

**Artigo 97.** É vedado às chapas a análise documental da chapa concorrente, visto que a competência para validação dos documentos é exclusiva do Comitê Eleitoral da Cooperativa, composto unicamente para esta finalidade, com a responsabilidade de manter sigilo das informações respectivas a cada um.

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**Artigo 98.** No caso de não haver chapa inscrita dentro do prazo estipulado, bem como, no caso de indeferimento de única chapa inscrita, a diretoria em exercício terá o mandato prorrogado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que haja tempo hábil para novo processo eleitoral, e assim sucessivamente.

## SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 99.** Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

**Artigo 100.** A inscrição das chapas deverá ser feita até 20 (vinte) dias corridos antes da Assembleia Geral Ordinária, prazo esse improrrogável.

**Artigo 101.** A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, presidente, vice-presidente, superintendente e 6 (seis) vogais, devendo o candidato entregar os seguintes documentos que serão anexados ao requerimento:

- a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 51, da lei 5.764/71;
- b) certidões/declarações de que não responde pessoalmente e nem por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações, figurar em registros de desabono em órgãos cadastrais regulares e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- c) declaração de que não é parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral, nem cônjuge e nem convivente em união estável de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) declaração de bens.

**Parágrafo único.** O candidato não poderá ter praticado (por dolo ou culpa) irregularidade reputada relevante em atividades anteriores em Conselhos de Administração ou Fiscal, notadamente ao valer-se da prerrogativa do cargo.

**Artigo 102.** Não será permitido o registro de candidato, ainda que para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**§ 1º** No caso de duplicidade de nomes prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil, após o indeferimento;

**§ 2º** A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo, terá o seu registro indeferido de pleno;

**§ 3º** Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais deste Estatuto Social.

**Artigo 103.** Será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem. A votação será secreta.

**§ 1º** Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:

- a) primeiro: maior tempo corrido em anos, meses e dias, de cooperação que o candidato a presidente possui na data da Assembleia Geral Ordinária;
- b) segundo: maior tempo de cooperação que o candidato a vice-presidente possui na data da Assembleia Geral Ordinária;
- c) terceiro: maior tempo de cooperação que o candidato a superintendente possui na data da Assembleia Geral Ordinária;

**§ 2º** Poderá também a Assembleia, esgotadas ou não as alternativas do parágrafo anterior, optar pela convocação de nova Assembleia, no prazo de 60 (sessenta) dias do primeiro dia útil, abrindo-se novamente o processo de inscrição de chapas, observadas as disposições anteriores.

**Artigo 104.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração perduram, sempre, até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral, que eleja os ocupantes dos cargos sociais, para outro período.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva que finda seu mandato manterão a obrigação no fornecimento de informações aos novos membros eleitos durante um período de três meses. Neste caso, as decisões são de responsabilidade da nova Diretoria empossada. A função desta coexistência é de maior agilidade na obtenção de dados sobre as diversas atividades em andamento.

**§ 2º** Para exercer esta atividade, haverá uma remuneração proporcional ao cargo e número de horas dedicadas somente quando houver mudança de toda Diretoria Executiva ou quando solicitado pela Diretoria Eleita.

**Artigo 105.** Na renovação da Diretoria Executiva, os candidatos deverão:

- a) ter visão global do Sistema Cooperativo Unimed;
- b) ter preparo e conhecimento administrativo da Unimed Planalto Norte e cumprir as exigências da Agência Nacional da Saúde (ANS);
- c) se comprometer a dar continuidade às ações e metas do planejamento estratégico em andamento.

## SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 106.** Durante a Assembleia Geral Ordinária será encerrado o mandato do Conselho Fiscal e, como último item da ordem do dia, será realizada a votação dos novos membros para o mandato seguinte. Para isto será respeitada a seguinte organização:

- a) os candidatos se apresentarão e serão automaticamente inscritos desde que sejam respeitados os demais artigos deste Estatuto, inclusive a documentação legal exigida;
- b) cada Cooperado em condição de votar (excluindo-se os candidatos) escolherá 3 (três) nomes de sua preferência entre os inscritos;
- c) a apuração dos candidatos com maior número de votos fornecerá a ordem de primeiro a terceiro colocados que passam a ser Conselheiros Fiscais Titulares e, de quarto a sexto colocados que passam a ser Conselheiros Fiscais Suplentes;
- d) No caso de empate que inviabilize esta sistematização, será realizada nova eleição somente para a escolha entre os candidatos com o mesmo número de votos;

**Artigo 107.** Os candidatos interessados em compor o Conselho Fiscal, deverão apresentar, impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis, após a eleição, os seguintes documentos:

- a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 51, da lei 5.764/71;
- b) certidões/declarações de que não responde pessoalmente e nem por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações, figurar em registros de desabono em órgãos cadastrais regulares e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**c)** declaração de que não é parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral, nem cônjuge, nem convivente em união estável de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, dos Conselhos de Administração e Fiscal;

**d)** declaração de bens.

**Artigo 108.** Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal perduram, sempre, até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral, que eleja os ocupantes dos cargos sociais, para outro período.

## TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 109.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

**a)** quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

**b)** devido à alteração de sua forma jurídica;

**c)** pela redução do número mínimo de Cooperados ou do Capital Social Mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**d)** pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

**e)** por determinação legal imposta pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Artigo 110.** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperado.

## TÍTULO VII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Artigo 111.** O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**§ 1º** Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e serviços.

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

**§ 2º** Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras revertem-se a favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados pelos Cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) a taxa cobrada pela transferência de cotas partes;
- c) os auxílios e donativos sem destinação especial.

**Artigo 112.** Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva:
- b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES.

**§ 1º** As sobras liquidadas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos Cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

**§ 2º** No cálculo das sobras ou perdas referentes ao exercício do período analisado, conforme determinação do presente estatuto, não serão incluídos valores despendidos pelo cooperado no exercício de suas atividades como materiais, medicamentos, taxas diversas e outros afins.

**§ 3º** As perdas verificadas, que não tenham cobertura no fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

**Artigo 113.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os Cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC) junto com o saldo remanescente não comprometido.

**Artigo 114.** A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), indivisível entre os Cooperados, é destinado a prestar amparo aos Cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social e no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC), junto com o saldo remanescente não comprometido.

**Artigo 115.** Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o

modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

## TÍTULO VIII DOS LIVROS

**Artigo 116.** A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) de matrículas;
- b) de Presenças às Assembleias Gerais;
- c) de Atas das Assembleias Gerais;
- d) de Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) de Registro das Chapas Concorrentes às Eleições;
- g) de Atas das reuniões do Conselho de Ética;
- h) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**Artigo 117.** No livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) a data de admissão e, quando for o caso, do desligamento, da demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta das respectivas cotas partes do Capital Social.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 118.** Os mandatos dos eleitos para o Conselho de Administração e Técnicos será de 2 (dois) anos e para o Conselho Fiscal de 1 (um) ano.

**Artigo 119.** A Cooperativa é aderente ao programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense, cumprindo os dispositivos nele contidos.

**Artigo 120.** A Unimed Planalto Norte é aderente à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed promulgada em 28 de outubro de 1.994, em Salvador, Estado da Bahia, revisada

[www.unimed.coop.br/planaltonorte](http://www.unimed.coop.br/planaltonorte)

Av. Dom Pedro II, 373

89.280-136 Centro, São Bento do Sul - SC

T. (47) 3631-4183

em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 1º de outubro de 1997 e revisão concluída em Guarulhos, Estado de São Paulo, em 21 de março de 1998, em Campos do Jordão, Estado de São Paulo, em 1º de setembro de 2006, em Fortaleza, Estado do Ceará, em 25 e 27 de outubro de 2011, e em São Paulo, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2016, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir-lhe os termos.

**Artigo 121.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de Fiscalização do Cooperativismo.

**Artigo 122.** Este Estatuto entrará em vigor após 30 (trinta) dias contados da data da sua aprovação.

São Bento do Sul/SC, 30 de agosto de 2017.

Dr. Heleno Vellozo  
Presidente

Dra. Carla Cristina Jung  
Secretária

Paulo Teixeira Morínigo  
Advogado  
OAB/SC 11.646

